



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 61/98, de 13 de julho de 1998.

Cria o Conselho Municipal Pró-geração de Emprego e Renda - COMGER e institui o Fundo Municipal Pró-geração de Emprego e Renda - FUMGER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL PRÓ-GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal Pró-geração de Emprego e Renda - COMGER, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º Compete ao COMGER:

- I - estabelecer diretrizes e elaborar a política municipal pró geração de emprego e renda;
- II - definir prioridades da política pró geração de emprego e renda do Município;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de geração de emprego e renda;
- IV - cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades, instituições e seus respectivos projetos de geração de emprego e renda;
- V - gerir o Fundo Municipal Pró-geração de Emprego e Renda do Município - FUMGER, alocando recursos para os projetos;
- VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUMGER, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

...

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L mº 92/120/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

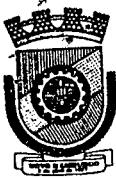
- ...
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os projetos de geração de emprego e renda executados por entidades públicas e privadas do município;
- VIII - definir critérios para o funcionamento de projetos de geração de emprego e renda;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e desenvolvimento dos projetos aprovados;
- X - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas que executam projetos de geração de emprego e renda no âmbito do Município;
- XI - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII - manter intercâmbio e convênios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na área de geração de emprego e renda;
- XIII - convocar anualmente, a critério da Diretoria Executiva, uma Conferência Municipal Pró-geração de Emprego e Renda, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do desemprego no Município e propor diretrizes para a ampliação e aperfeiçoamento da política municipal e dos projetos de geração de emprego e renda;
- XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O COMGER será constituído de 17 (dezessete) membros, a

saber:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SEMIC;
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda - SEMFA;
- IV - 1 (um) representantes da Câmara de Vereadores;
- V - 1 (um) representante do SINE - Sistema Nacional de Emprego;
- VI - 1 (um) representante do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio a Micros e Pequenas Empresas;
- VII - 1 (um) representante da ACI - Associação Comercial, Indus-

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

...

trial e de Serviços de Novo Hamburgo;

- VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo;
- IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Novo Hamburgo;
- X - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metálica e Elétrica de Novo Hamburgo;
- XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Novo Hamburgo;
- XII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Materiais Plásticos e Resinas de Novo Hamburgo;
- XIII - 1 (um) representante da Fundação Semear;
- XIV - 1 (um) representante da UAC - União das Associações Comunitárias de Novo Hamburgo;
- XV - 1 (um) representante das Cooperativas de Trabalhadores de Novo Hamburgo;
- XVI - 1 (um) representante da FEEVALE - Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo;
- XVII - 1 (um) representante da Caritas Diocesana de Novo Hamburgo.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º Os representantes da Câmara de Vereadores e da sociedade civil organizada serão indicados em igual prazo, nos termos do § anterior.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros compete ao Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

§ 4º A função de membro do COMGER e o exercício do respectivo cargo de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º As deliberações do COMGER serão tomadas por maioria simples de votos, desde que atingido o quorum de metade mais um dos conselheiros eleitos, presentes à votação.

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

Art. 5º O COMGER escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever no seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

§ 1º A Diretoria do COMGER será eleita dentre seus membros, segundo disposições do seu Regimento Interno.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, concomitante com o período previsto no artigo 3º retro, sendo permitida uma reeleição.

Art. 6º O Poder Executivo colocará à disposição do COMGER a infra-estrutura material e humana necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal Pró-geração de Emprego e Renda – FUMGER, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMGER.

Art. 8º Constituem receita do FUMGER:

- I - recursos destinados pelo Estado, União e organismos internacionais;
- II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município voltada à geração de emprego e renda;
- III - recursos oriundos de convênios com ONG's atinentes à execução de política para geração de emprego e renda;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 9º O FUMGER será gerido pelo COMGER.

Art. 10. O Município manterá conta em instituição financeira oficial sob o título “Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – Fundo Municipal Pró-geração de Emprego e Renda”, a qual será movimentada, mediante deliberação do COMGER, pelo Secretário da Fazenda do Município em conjunto com o Presidente do COMGER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5

...

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A primeira eleição do COMGER será chamada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 12. O COMGER elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a primeira eleição.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos treze (13) dias do mês de julho do ano de 1998.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

NÍVEO LEOPOLDO FRIEDRICH
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

WILSON ALFREDO VON REISSWITZ
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração